



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS  
2025/2028

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 69/2025 DE 17 DE JULHO DE 2025.**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIZ UMA CÓPIA DO  
PRESENTE Lei. 69/2025 NO PORTAL DE  
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-  
TUME DE ACORDO COM A LEI

S.M. DO ARAGUAIA, 22 10 2025

Anselmo Nogueira Dutra  
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 046/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para famílias de baixa renda, beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), nas faixas I e II, com renda familiar de até R\$ 4.700,00, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e EU, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para famílias de baixa renda que adquiram seu primeiro imóvel residencial por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), nas faixas I e II, com renda familiar de até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - O desconto previsto no artigo anterior será aplicado sobre o valor venal do imóvel, conforme definido na legislação municipal.

**Art. 3º** - Para fazer jus ao desconto, os interessados deverão apresentar, juntamente com a documentação necessária para o registro do imóvel, a comprovação da aquisição por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), nas faixas I e II, e da renda familiar de até R\$ 4.700,00, através dos documentos exigidos pelo programa.

**Art. 4º** - A comprovação da condição de beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) e da faixa de renda familiar deverá ser realizada



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

mediante apresentação de documentos oficiais expedidos pela instituição financeira responsável pelo financiamento do imóvel ou pelo órgão gestor do programa.

**Art. 5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO**  
Data: 22/07/2025 15:41:57 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
Prefeito de São Miguel do Araguaia